

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 07 / 12 / 2021
Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ELIEL FAUSTINO

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

PROJETO

- 1 - Ao S. R. C. para autuar
- 2 - Ao S. A. M. para impressão
- 3 - À DÍDEX para receber emendas em Plenário
- 4 - As Comissões de

CCS e Dir. Honoraria
07 / 12 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 477 DE 2021

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS
PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE
CÂNCER.

ALEPA/DÍDEX
Nº 02
ASS: e

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana estadual de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer no Estado do Pará, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana Estadual de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º - São objetivos da Semana Estadual de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer:

I - Sensibilizar as pessoas a doarem parte de seus cabelos, para que com este material, ONGs e demais entidades representativas possam produzir perucas, que, a posteriori, serão distribuídas gratuitamente para pessoas em tratamento de câncer;

II - Promover solidariedade para com o próximo;

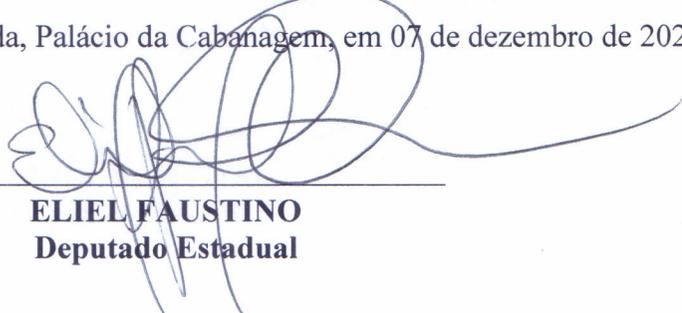
III - Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor desta doença;

IV - Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições de apoio a pacientes com câncer que desenvolvam projetos solidários relativos à confecção e doação de perucas, com o objetivo de implementar atividades, palestras e atividades relacionadas que dêem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão do Plenário Newton Miranda, Palácio da Cabanagem, em 07 de dezembro de 2021.


ELIEL FAUSTINO
Deputado Estadual



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO ELIEL FAUSTINO

ALEPA/DIDEX

Nº 03

ASS: [assinatura]

JUSTIFICATIVA

Deparar-se com o diagnóstico de câncer não é uma situação fácil, porém, algumas preocupações dos pacientes podem ser amenizadas com ações simples. Entre tantas inquietações que passam pela cabeça a partir da confirmação do diagnóstico e definição do tratamento, uma delas é encarar a perda dos cabelos que costuma acompanhar a quimioterapia.

Ao enfrentar esse processo é natural que, principalmente, as mulheres se sintam desanimadas diante da perda dos cabelos.

Entretanto, felizmente, existem alternativas para lidar com a queda dos fios, afinal, perder o cabelo não significa perder a vaidade. É neste momento que lenços, chapéus e perucas entram em cena. Uma peruca pode ser um importante passo para o resgate da autoestima e consequentemente da força para lutar contra a doença.

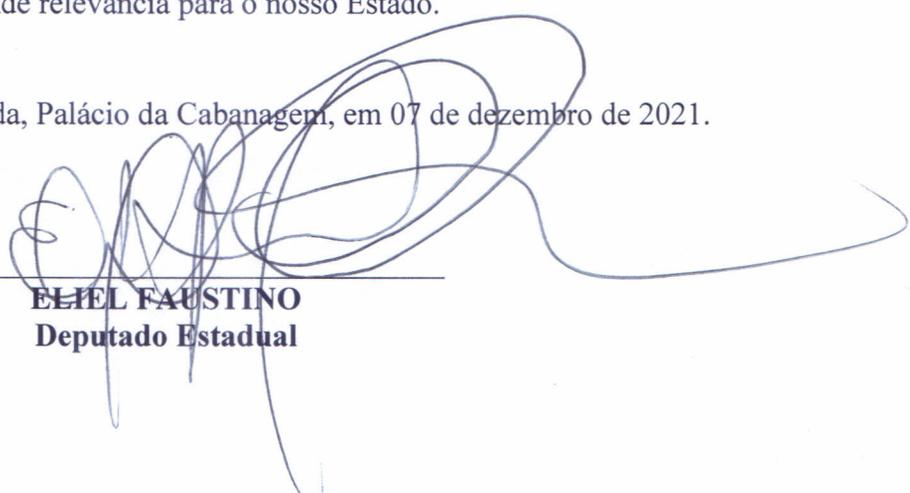
Muitas mulheres gostariam de utilizar perucas durante o tratamento, porém não têm acesso ao acessório, muitas vezes em função de seu alto custo. Ao mesmo tempo, existe cada vez mais gente interessada em doar as madeixas cortadas a fim de ajudar pacientes oncológicos, mas não sabem como fazer isso.

Contudo, diversas instituições recebem mechas de cabelo de doadores para confecção de perucas, que são posteriormente emprestadas ou doadas a mulheres que lutam contra o câncer. Essas instituições contam com o apoio de parceiros que produzem as perucas.

Desta forma, a presente proposta tem como objetivo incentivar e divulgar a doação de cabelos para confecção de perucas a fim de propagar esse gesto de solidariedade.

Assim, diante da importância desta iniciativa e por tratar-se de medida de longo alcance social, contamos com o apoio dos senhores deputados para a aprovação do presente projeto que consideramos de grande relevância para o nosso Estado.

Salão do Plenário Newton Miranda, Palácio da Cabanagem, em 07 de dezembro de 2021.



ELIEL FAUSTINO
Deputado Estadual